



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3126/2024

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.

Processo nº 0899060-65.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 03 anos de idade, com diagnóstico de **tetraplegia, deficiência intelectual e epilepsia de difícil controle (CID. G82.4, F72.1, G40.4)**. Foi prescrito o uso do insumo **fraldas geriátricas descartáveis (tamanho P) – 120 unidades/mês** (Num. 134333542 - Pág. 7).

Quanto ao insumo pleitado, **fraldas geriátricas descartáveis**, informa-se que este **está indicado e é imprescindível** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. Num. 134333542 - Pág. 7).

- ✓ Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-lo, não integrando nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS.
- ✓ Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Adicionalmente, informa-se que, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes.. Assim como, o insumo requerido – **fraldas geriátricas descartáveis** – se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO
Enfermeira
COREN/RJ 55667
ID. 3119446-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02